



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 327/4791.

Institui o Fundo de Previdência do Município de Arantina-MG e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Arantina-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Previdência do Município de Arantina-MG, com a finalidade de conceder aos funcionários públicos Municipais, os seguintes benefícios:

a) - Aposentadoria

Parágrafo Único: Fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Arantina-MG o serviço de assistência social aos funcionários públicos municipais, constante de:

a) - Auxílio Natalidade;

b) - Pensão;

c) - Auxílio Reclusão;

d) - Auxílio Funeral;

e) - Assistência Médica, Farmacêutica e Odontológica pelo S.U.S

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes valores a que se refere o artigo anterior:

I - Aposentadoria - 100% (Cem por cento) dos vencimentos e vantagens.

II - Auxílio Natalidade - 1 (hum) salário mínimo regional;

III - Pensão - 100% (Cem por cento) dos vencimentos e vantagens;

IV - Auxílio Reclusão - 65% (Sessenta e cinco por cento) dos vencimentos e vantagens;

V - Auxílio Funeral - 1 (hum) salário mínimo regional;

VI - Assistência Médica, Farmacêutica e Odontológica, pelo S.U.S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :
Assunto :
Serviço : Atendimento aos funcionários e dependentes em
Data : situações específicas e de urgência e emergência.

Art. 3º - O Fundo de Previdência do Município de Arantina-MG, será constituído pela contribuição dos funcionários públicos Municipais - associados do Fundo de Previdência - e pelo Município de Arantina-MG.

Parágrafo Único - Fica fixado a alíquota de 8% (oito por cento) dos vencimentos e vantagens como contribuição dos funcionários públicos Municipais e 10% (dez por cento) do valor total da folha de pagamento global dos funcionários a contribuição do Município de Arantina-MG.

Art. 4º - A contribuição fixada no artigo anterior será devida sobre as parcelas mensais dos vencimentos dos funcionários e não incidirá sobre a Gratificação de Natal (13º salário).

Art. 5º - O produto da arrecadação mensal do Fundo de Previdência do Município de Arantina-MG, será depositado em Caderneta de Poupança em Instituição de Crédito Oficial, vedadas quaisquer outras modalidades de aplicação.

Art. 6º - O Município terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento do pessoal, para o recolhimento da contribuição.

Art. 7º - Não sendo recolhida a contribuição no prazo previsto no artigo anterior, será cobrado do Município multa de 10% (dez por cento) a mais 1% (hum por cento) de móra por mês de atraso ou fração.

Art. 8º - Os benefícios serão concedidos aos funcionários públicos municipais de conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - Fica criado um Conselho Gestor do Fundo de Previdência do Município de Arantina-MG, que será regido por normas baixadas pela Câmara Municipal de Arantina, composto de hum membro indicado pelo Executivo Municipal, dois indicados pelo Legislativo Municipal, hum indicado pelos funcionários públicos ati



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :
Assunto :
Serviço : vos e hum indicadp pelos funcionários inativos, que terá a
Data : finalidade de fiscalizar a arrecadação, a aplicação do nu
merário pertencente à conta do Fundo de Previdência, os pa
gamentos aos beneficiários inativos ou pensionistas e a finalidade'
principal de comunicar ao Legislativo quaisquer anormalidade, para
as providências necessárias e cabíveis.

Art. 10º - O fundo de Previdência do Municí-
pio de Arantina-MG, assumirá todos os encargos de aposentadoria, ' pensões e Assistência Social do Município, quando os rendimentos em Turos e Correção Monetária da aplicação dos recursos do Fundo foram suficientes para arcar com o total da despesa, ficando a cargo do Município toda e qualquer complementação necessária.

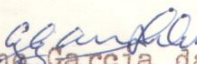
Art. 11º - A parte burocrática do Fundo de ' Previdência do Município de Arantina-MG, será feita pela estrutura' administrativa já existente, vedada a contratação de pessoal para esse fim.

Art. 12º - É vedada a utilização dos recur-
sos da conta do Fundo de Previdência do Município de Arantina-MG, ' para qualquer outro fim, se não os previsots no artigo 1º desta Lei sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.

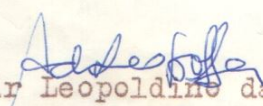
Art. 13º - A presente Lei somente poderá ser alterada por votação de unanimidade dos membros do Legislativo Muni-
cipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arantina, 02 de setembro de 1991.


Geraldino Garcia da Silva

Prefeito Municipal


Adair Leopoldino da Silva
Secretário